

## A INFLUÊNCIA DO CONTEXTO HISTÓRICO DO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO NA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS ACRÍTICOS E O PAPEL DO EDUCADOR

Lucas Freitas de Souza<sup>1</sup>  
Delander da Silva Neiva<sup>2</sup>  
Maria Luiza Homero Pereira<sup>3</sup>

### RESUMO

Este artigo tem como tema analisar a formação de profissionais acríticos pelo ensino jurídico brasileiro, verificando a influência do contexto histórico no qual está envolvido o Curso de Direito no Brasil, que em seu início se preocupava em formar os estadistas que preencheriam os quadros funcionais do estado, sem se importarem com as expectativas e anseios da sociedade brasileira, analisando ainda, a influência da evolução histórica do Brasil no Curso de Direito. Analisará além disto, o papel histórico do educador no Curso de Direito, desde sua escolha, até o questionamento sobre sua capacitação pedagógica, verificando *In Posteriori* as práticas pedagógicas atuais em relação ao novo cenário sociopolítico educacional, que devido à evolução galopante da sociedade não demonstra a mesma capacidade de evoluir em igualdade de condições, notando-se assim a necessidade de melhoria no sistema de ensino, é apresentado, portanto, algumas melhorias para o ensino jurídico brasileiro, como o incentivo a capacitação do docente em Direito, melhorando sua formação pedagógica, além do uso da interdisciplinaridade dentro do cenário educacional jurídico, como forma de obter melhoria na formação de profissionais críticos. Por fim conclui-se que o ensino jurídico no Brasil sofreu influência do contexto histórico de sua formação, e ainda carrega consigo as dores do passado, porém, é notável a busca pela melhoria, tanto na prática pedagógica utilizadas, a exemplo a interdisciplinaridade, como na capacitação de seus docentes, levado assim o ensino jurídico brasileiro a formar profissionais críticos e humanistas, capazes de acompanhar a evolução sociopolítica e tecnológica da nação.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do 10º período do Curso de Direito da Faculdade Atenas. Avenida das flores, 61 Ruralminas I, João Pinheiro/MG – lucasfreitasdesouza@live.com.

<sup>2</sup> Doutor em Ciências da Educação. Mestre em Administração. Mestre em Ciência da Educação com Ênfase em Psicanálise. Especialista em Administração e Direito Empresarial. Atualmente é Diretor Acadêmico da Faculdade Atenas. Orientador deste trabalho.

<sup>3</sup> Doutora em Ciências da Educação. Mestre em Administração. Coordenadora do curso de Pedagogia da Faculdade Atenas.

**Palavras-chave:** Contexto Histórico. Ensino Jurídico. Papel do Educador. Interdisciplinaridade.

## **1 INTRODUÇÃO**

A formação acadêmica no ensino jurídico brasileiro sofreu desde seu nascimento, em meados do século XIX até os dias de hoje influência do contexto histórico, tendo em vista que a função basilar da época era manter a ordem e valores de um Estado escravocrata, recentemente independente e deficiente.

Desta forma, pode-se destacar que antes da vinda da família Real para o Brasil o curso de Direito era realizado na Universidade de Coimbra em Portugal, este por sua localização era uma dádiva concedida a poucos, ou seja, apenas alguns filhos da “alta sociedade” tinham o poder aquisitivo necessário para se manter na metrópole durante seus estudos.

Neste sentido, pretende-se com a pesquisa contextualizar a evolução histórica do ensino jurídico no Brasil, bem como o papel do educador neste novo cenário sócio planetário, em que a escola jurídica deveria deixar de formar meros aplicadores da lei e passa a formar homens humanistas e críticos, capazes de envolver no ensino, pesquisa e extensão, colaborando assim com o desenvolvimento do processo sociopolítico da nação. Assim sendo, tem-se um profissional capaz de analisar e aplicar a lei à luz das ciências jurídicas sem perder de vista à evolução galopante tecnológica e social.

Após análises metodologicamente estruturadas dos contextos históricos e atuais do ensino, busca-se estabelecer uma reunião das tendências históricas e pedagógicas observadas até o momento, que possam mostrar evidências que sejam capazes de explicar a atual situação de crise, ou seja, a formação acadêmica de meros aplicadores da lei.

## **2 CONTEXTO HISTÓRICO E PEDAGÓGICO DO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO E SUA INFLUÊNCIA NA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS ACRÍTICOS**

Antes da vinda da família Real para o Brasil o curso de Direito era realizado na Universidade de Coimbra em Portugal, este curso por sua localização era uma dádiva concedida

a poucos, apenas alguns filhos da alta sociedade tinham o poder aquisitivo necessário para se manter na metrópole durante o curso, esses estudantes recebiam conteúdos relacionados, especialmente, com o direito natural racional e a legislação nacional, com o objetivo de atender aos interesses do Reino de Portugal.

Os estudantes de Direito, buscavam no Curso mais que uma profissão, buscavam o status de funcionários do Estado, pois, além de fazerem parte de uma elite identificada com as classes dirigentes, praticamente, inexistia, na época, uma profissão liberal.

Após a chegada da corte no Brasil, começou a ser notada a necessidade de se estabelecer na colônia o curso, porém, esta realização se deu em meados do século XIX, com a realização do processo de independência, criação e consolidação do estado Imperial brasileiro.

Foi criado então, em 11 de agosto de 1827 o Curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Academia de São Paulo e o Curso de Ciências Jurídicas e Sociais em Olinda, que mais tarde seria transferido para Recife, esta iniciativa se deu apenas pelo fato de que foi notada a necessidade de construir o Curso de Direito para que atendesse conforme analisa VERBICARO (2007, p. 1) “aos interesses de um Estado ainda em processo de Consolidação de suas bases institucionais e estruturais” com o mesmo seriam formados os estadistas que futuramente preencheriam os quadros funcionais do Estado, preocupados em atender o Estado Imperial Independente e não às expectativas e aos anseios da sociedade brasileira.

Vale lembrar que, desde a sua criação, os cursos jurídicos sempre estiveram sob o controle governamental, de forma que, além de estabelecer o currículo, o Estado regulava a seleção dos professores e dos compêndios a serem utilizados no ensino jurídico.

O problema do ensino jurídico no Brasil está desde início extremamente relacionado à concepção do próprio Direito, no início o curso sofria grande influência da Igreja, incluindo em sua grade curricular, que tinha como disciplina obrigatória o Direito Eclesiástico, além disso, diversos decretos foram promulgados para adequar os cursos jurídicos do Brasil, que incluíam e retiravam disciplinas da grade, exemplos disso é a consolidação da cadeira de Direito Administrativo em 1853 e futuramente a retirada de sua grade da disciplina de Direito Eclesiástico.

O curso de Direito desde sua criação sofreu muito devido ao fato de estar intimamente ligado a um Estado que está em constante modificação e passou por mudanças em suas formas de trabalhos com a Revolução de 1934, que modificou a atuação e a importância do bacharel em Direito e conseqüentemente alterou o ensino jurídico, ainda neste período há a instituição do primeiro Código Eleitoral e a Constituição de 1934.

O ensino jurídico no Brasil também sofreu modificação no período militar brasileiro, em 1964, que já no início limitou o curso a um programa de formação técnica-profissional, abandonando assim sua parte humanista, social e política.

Apesar de ter passado por várias modificações até chegar aos parâmetros atuais, o curso de Direito ainda continua a utilizar em sua pedagogia de ensino, do uso das aulas expositivas, em que o professor passa ao aluno um assunto pré-definido, e descarrega toda a informação, passando aos discentes apenas a parte técnica.

Metaforicamente, também conhecida como “educação bancária”, concebida por Paulo Freire (1987, p. 57-60) como sendo o ato que privilegia a repetição e memorização do conteúdo ensinado.

Desta forma, o docente, geralmente por meio de aulas expositivas, “deposita” na cabeça do aluno conceitos a serem cobrados, posteriormente, na prova, em concursos, OAB, quando então, aquele obtém o “extrato” daquilo que foi depositado.

FERRAZ JÚNIOR (1979, p. 67-72), neste contexto, coloca a concepção do ensino jurídico “bancário” como o ponto crítico mais importante da crise existente.

Nestes termos a formação do bacharel é entendida como uma acumulação progressiva de informações, limitando-se o aprendizado a uma reprodução de teorias que parecem desvinculadas da prática (embora não sejam), ao lado de esquemas prontos de especialidade duvidosa, que vão repercutir na imagem atual do profissional como um técnico a serviço de técnicos.

Portanto, emerge todos os anos, fornadas de profissionais “bancários” do Direito, profissionais tecnicistas com atuação limitada a aplicar as regras do Direito (im)posto ao caso concreto, ou seja, capazes apenas de aplicar aquilo que lhes foram passado nas aulas da graduação.

Ainda assim, mesmo com as inúmeras modificações realizadas no curso de Direito, um dos principais problemas desde sua criação até os dias atuais, continua a ser a resistência de docentes, e dos próprios discentes em relação à interdisciplinaridade fato o qual, é um dos motivos que leva a não formação de profissionais críticos e de pesquisadores, pois tais discentes se tornam incapazes de realizar reflexões sobre grandes temas como Justiça e Democracia, por não terem o imprescindível conhecimento do Direito paralelo às questões fundamentais como Filosofia, História, Economia, entre outras disciplinas que apesar de fazerem parte da grade curricular atual, muitas vezes não são valorizadas de forma correta pelos docentes e discentes.

A crise do ensino jurídico no Brasil, como é perceptível, está intimamente relacionada à crise do Direito e à da democracia, na verdade, como afirma Barreto (1979), não se

ensina Direito, e sim “um conjunto de técnicas de interpretação legal, que nada tem a ver com o fenômeno jurídico”.

Tomando como base este cenário e vislumbrando a superação de uma visão fechada e dogmática de compreensão da estrutura jurídica, Faria (2002, p. 26) sugere que seja reformulado o ensino jurídico brasileiro, com a superação da cultura técnico-profissionalizante estabelecida no período militar, e posteriormente a introdução de um conhecimento crítico, reflexivo, multidisciplinar e sensível à função social do direito e à dinâmica da realidade social, o que modificaria, inexoravelmente, a cultura jurídica brasileira, a forma de compreender, analisar e perceber o direito em sua pluralidade de manifestações e complexidade; a sociedade; as diferenças; as igualdades; as discórdias; os buracos negros sociais e os demais aspectos relacionados à vivência do homem em sociedade.

### **3 O PAPEL DO EDUCADOR NO CONTEXTO HISTÓRICO E PEDAGÓGICO DO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO**

Não há como discutir sobre a crise do ensino jurídico no Brasil sem analisar o papel do educador, sua função e seu modo de transmitir as informações.

O educador é o responsável pela formação/renovação dos profissionais do Direito, é importante salientar que quando falo profissionais do Direito, não me refiro apenas ao advogado, mas sim ao amplo leque que o curso dispõe, como: funções administrativas, de ensino, entre outras.

Os professores do Direito, na maioria das vezes, utilizam para transmitir as informações aos graduandos, o sistema de aula expositiva, como é feita há séculos, ainda é a forma mais utilizada para o ensino, não apenas no ensino jurídico, mais em todos os cursos, o professor, explica a matéria previamente por ele selecionada e os alunos, assistem àquele discurso em silêncio, todavia, este silêncio geralmente é um mau sinal, visto que estão com o pensamento distante, absortos em seus próprios mundos.

Os poucos que por ventura conseguem permanecer atentos às aulas acabam absorvendo a matéria ensinada de forma muito mecânica, aprendendo apenas a aplicar aquilo que foi ensinado, fazendo sempre a réplica da situação.

A aula expositiva acaba inibindo de certa forma o desenvolvimento intelectual dos estudantes, que apenas memorizam as informações, sem aprender a compreendê-las.

Portanto, a crise do ensino, não afeta somente o Curso de Direito, como cita Fagúndez (2000, p. 41) “a crise do ensino jurídico não é só dele, o modelo de ensino jurídico traz a mesma visão fragmentada que afeta as demais áreas do conhecimento”, seguindo os estudos do autor, que afirma que o papel do educador é promover uma mudança no sujeito e que não se pode confundir educação com ensino, visto que ensino é apenas a mera transmissão de informação, e educar é muito mais, é ensinar a pensar, agir, refletir e analisar, capacitando o indivíduo para criar e modificar.

O educador tem que ser visto como muito mais que aquele que irá transmitir uma informação, o próprio educador deve visar que ele é muito mais que um simples transmissor, pois como educador, deve abraçar a missão de preparar o futuro operador, ou seja, futuro operador do Direito, capacitado a lidar com os reais problemas que afligem toda a sociedade.

É preciso analisar que os professores dos cursos de Direito devem ser cidadãos sabiamente preparados, conhecendo profundamente a disciplina da qual serão responsáveis, além de terem a capacidade de valorizar dentro de sua disciplina conceitos multidisciplinares, ficando também atento às transformações da sociedade.

Apesar das inúmeras modificações ocorridas desde a instituição do curso de Direito no Brasil, um dos principais problemas dos cursos de Direito, continua sendo a ausência de exigências qualitativas para a profissão de professor de Direito, geralmente a escolha do docente é feita com base no seu sucesso como operador do Direito, entretanto, recrutar juízes, promotores e advogados tomando por base, apenas seu sucesso profissional não garante resultados positivos no aprendizado dos discentes.

Este erro na escolha dos docentes do curso de Direito no Brasil, começou logo de início com a instituição dos cursos jurídicos no Brasil, visto que não havia na recente ex-colônia profissionais capacitados para exercer a função, ficando então a responsabilidade de ensino sobre as mãos dos bacharéis antes formados em Coimbra e que exerciam funções administrativas para a corte, ou seja, funcionários do estado, ensinando novos funcionários para o Estado.

Esta forma de escolha dos docentes continua até os dias de hoje, na qual bons aplicadores são selecionados para lecionar, sendo que este não possui capacitação para o cargo, além disto, muitas vezes, não existe relação de prazer entre o docente e o ensino, estando na função apenas pelo complemento em sua renda, infelizmente, isto acaba levando o curso ao que se tornou hoje, sendo uma escola com uma corrente filosófica mecanicista e conteudista.

A formação de simples aplicadores do Direito se dá pela falta de colocar em prática o tripé educacional: ensino, pesquisa e extensão, desta forma, a paixão pelo conhecimento não é

despertada nos discentes, formando então apenas cópias de seus instrutores, meras réplicas de aplicadores.

O Conselho Federal da OAB (2006, p. 76), em debate ao fato, estabelece que:

O professor que apenas relata sua experiência de magistrado ou advogado em nada contribui para o aperfeiçoamento docente. O verdadeiro professor também tem que estimular a busca do novo por parte do aluno. A reprodução dos saberes antigos somente serve para consolidação do sistema esclerosado, conservador, calcado numa visão disciplinar que não permite sequer que o operador do Direito seja sensível e aberto a novos problemas.

Porém, as faculdades de Direito, insistem em contratar profissionais gabaritados, mas, que não se encontram preparados para a docência, como salienta Aguiar (2004, p. 211):

Há um falso pressuposto nessas escolas: o de que um bom advogado, juiz ou promotor da região se transformara em professor eficiente. Esses profissionais são jogados nas salas de aula e deverão, por via da empiria, criar alguma relação com os alunos que ali estão em busca da compra da mercadoria oferecida: o diploma.

Por ter uma relação íntima com o ensino jurídico o educador acaba tendo um papel de extrema importância, visto que, o fato do curso de Direito estar viciado em formar meros aplicadores, vincula diretamente com fato de seus professores serem meros aplicadores.

O professor-jurista, ao elaborar ou professar teorias, limita-se à exegese do Direito posto, recusando-lhe a crítica e apresentando aos alunos um sistema pronto e acabado, supostamente harmônico, que possuiria todas as respostas jurídicas possíveis. Não orienta seus alunos a buscar o porquê de existir tais determinações legais. Como cita brilhantemente Paulo Freire (1996, p. 33), “educar é substantivamente formar”.

O ensino jurídico é um processo educacional que deve ser pautado na ética (FREIRE, 1996, p. 32), pois está em jogo a formação intelectual dos envolvidos e boa parte do futuro e desenvolvimento social. Ferras Júnior (1994, p. 49) enfatiza que:

É preciso reconhecer que, nos dias atuais, quando se fala em Ciência do Direito, no sentido do estudo que se processa nas Faculdades de Direito, há uma tendência em identificá-la com um tipo de produção técnica, destinada apenas a atender às necessidades profissionais (o juiz, o advogado, o promotor) no desempenho imediato de suas funções. Na verdade, nos últimos cem anos, o jurista teórico, pela sua formação universitária, foi sendo conduzido a esse tipo de especialização fechada e formalista.

A crise do Direito, portanto, está intimamente vinculada à maneira pela qual o conhecimento é transmitido e assimilado. Por essa razão, os estudantes, já nos primeiros semestres do curso, se manifestam para que lhes seja propiciado acesso à “prática”, encarando o

estudo do Direito como um simples manusear de processos, assistir à audiências ou elaborar petições. É a ideia da “educação bancária”, concebida por Paulo Freire (1987, p. 57-60) que privilegia o ato de repetição e memorização do conteúdo ensinado.

## **4 O ENSINO JURÍDICO, A PRÁTICA PEDAGÓGICA E O NOVO CENÁRIO SÓCIO-POLÍTICO EDUCACIONAL BRASILEIRO**

### **4.1 MELHORIAS NO ENSINO JURÍDICO POR INTERMÉDIO DO INCENTIVO À FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DO DOCENTE EM DIREITO**

O ensino jurídico no Brasil necessita de métodos didáticos capazes de preparar o aluno para as possíveis situações com as quais irá se deparar quando em exercício da atividade profissional, por essa razão a formação pedagógica do docente é essencial.

A lei 9.394/96, Lei de diretrizes e Bases da Educação, autorizou a exercer a docência no ensino superior mediante a apresentação de certificados de cursos de pós-graduação *lato sensu*, sendo assim, estimulou a formação didática insuficiente dos docentes devido à quantidade de cursos de especialização existentes e que não possuem o objetivo de formar profissionais habilitados a lecionar nas instituições de ensino superior e sim apenas vender um certificado.

Sendo assim, o primeiro ponto rumo à melhoria do ensino jurídico seria restringir a atividade docente apenas aos profissionais habilitados a lecionar por meio de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, que têm à docência como principal objetivo.

Por outro lado, os cursos de mestrado e doutorado em Direito no país não tem como objetivo a formação pedagógica dos docentes, frequentemente é possível observar que os cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecem apenas uma disciplina envolvendo a metodologia e didática do ensino superior, e muitas vezes ainda em caráter optativo.

Por esta razão, mostra-se necessário uma modificação também nos cursos de mestrado e doutorado em Direito passando estes a investir na formação pedagógica dos futuros docentes, por meio da oferta de mais disciplinas ligadas à formação didática, obrigatórias e não optativas.

Para que haja então uma relativa mudança na educação jurídica é preciso contratar professores com formação específica na área de educação para compor os quadros dos mestrados e doutorados em Direito, tendo então a formação pedagógica adequada para lecionar a disciplina de forma satisfatória.



Além de investir no ensino e atuação prática dos futuros docentes estimulando o contato real com os alunos em sala de aula, por meio de estágios práticos de iniciação à docência.

É preciso também estimular o raciocínio crítico dos futuros docentes em relação às diferentes situações apresentadas, para que seja possível não apenas observar a realidade, mas também formar profissionais capazes de questioná-la e transformá-la.

Sendo assim, a formação pedagógica do docente em Direito, é alcançada pela conjugação do estudo de disciplinas pedagógicas e do estágio, para desta forma capacitá-lo a exercer a docência superior.

Importante lembrar, conforme esclarece Pinto (2012, p. 1):

Que a formação pedagógica do docente deve ser contínua, não se encerrando no momento da conclusão do curso de mestrado ou doutorado em Direito. Cabe às instituições de ensino superior investir no constante aperfeiçoamento dos professores, por meio de projetos capazes de estimular os docentes a implementar novas metodologias de ensino em sala de aula, para que dessa forma seja possível o verdadeiro alcance de um ensino jurídico de qualidade.

## **4.2 APLICAÇÃO DA INTERDISCIPLINARIDADE NO ENSINO JURÍDICO**

A muito vem sendo debatido a questão da interdisciplinaridade dentro do curso de Direito, porém, nos últimos anos ganhou bastante espaço no mundo acadêmico, existem muitas críticas em relação a pouca utilização até o momento deste processo de interação entre as diversas disciplinas do curso, passo que, deveria ser abordada integralmente, desde as disciplinas introdutórias como Filosofia do Direito ao estudo do conteúdo dos princípios reguladores.

É importante notar que interdisciplinaridade é fundamental, visto que o Direito está estritamente vinculado a sociedade, portanto, disciplinas de cunho social tem relativa importância na análise das relações da sociedade, nota-se então que, mais uma vez, a complexidade das relações humanas e das consequentes e constantes transformações sociais exigem dos experientes, como também dos novos operadores do Direito a capacidade crítica de analisar e compreender a sociedade e seus dilemas.

Esta capacidade, infelizmente não é um dos pontos mais fortes do ensino jurídico, que tem alto grau de conservadorismo e oferece grande resistência às matérias preliminares, propedêuticas, principalmente à Sociologia Jurídica, à Antropologia Jurídica, à Filosofia Jurídica entre outras que tem fundamental importância na formação de profissionais aplicadores críticos e

pesquisadores, o estudo interdisciplinar do Direito com tais disciplinas contribui fortemente para a formação de um profissional capacitado e comprometido com a realidade social.

Deve ser realizada a ampliação do conceito de dogmática e de seu campo de aplicação, “de modo que os pontos de vista da sociologia, da história, da antropologia, da filosofia ou da ciência política não sejam exteriores, tampouco auxiliares, mas se incorporem à investigação dogmática como momentos constitutivos” (NOBRE 2003, p. 12).

A alteração dessa estrutura metodológica formal, fechada, definitiva, acrítica, distante da realidade, perpassa do ensino jurídico, necessariamente, pela reflexão sobre o Direito a partir de uma crítica epistemológica do paradigma positivista-normativista, que ainda hoje domina a cultura jurídica brasileira. Desta forma, a Reformulação paradigmática estabeleceria uma ordem normativa mais flexível e reflexiva, com capacidade de conciliar procedimentos formais com as exigências de racionalidade material, em termos de justiça substantiva.

Porém, como defende Faria (2002, p. 26-27), não se pode bater de frente com “o idealismo inerente a esse paradigma com o romantismo ingênuo inerente às propostas de substituição total e imediata das grades curriculares vigentes” é preciso antes preparar o ensino jurídico para receber esta mudança, é preciso preparar os docentes para trabalhar junto a estas disciplinas, capacitando-os a formar profissionais capazes analisar, criticar e refletir.

É preciso estabelecer interdisciplinaridade de modo que as disciplinas de cunho teórico, como a Filosofia, Sociologia, entre outras, sejam valorizadas, portanto, é necessário fazer nascer nos docentes e discentes o desejo pela pesquisa, deixando de apenas aplicar e passando a ter a capacidade plena para debater.

## CONCLUSÃO

Com a análise do referencial teórico, ficou comprovado que o contexto histórico com o qual está envolvido o curso de Direito no Brasil é sim a base fundamental da crise do ensino jurídico brasileiro, impossibilitando-o de formar profissionais críticos e humanistas, incapazes de atuar no novo cenário sociopolítico e tecnológico, além disto, foi verificado que a incapacidade do sistema de ensino jurídico no Brasil em formar profissionais críticos tem profunda relação com o papel desempenhado pelos docentes, visto que estes não possuem muitas vezes capacitação para exercer a função de educador, sendo apenas escolhidos para lecionar devido ao fato de serem bons aplicadores da lei.

Em relação as práxis pedagógica, foi constatada que com a introdução de novas metodologias de ensino, e o incentivo a pesquisa, tanto aos docentes quanto aos discentes para se envolverem mais no ensino, o incentivo a capacitação dos docentes levaram o ensino jurídico brasileiro a formar profissionais críticos e humanistas, capazes de acompanhar a evolução sociopolítica e tecnológica da nação.

Finalmente, verificou-se que a relação entre a crise de formação de profissionais acrílicos e o contexto histórico pelo qual está envolvido o curso de Direito no Brasil é basicamente de formação, de despreparo, de descaso, a crise de formação de profissionais acrílicos está vinculada diretamente com o nascer do curso de Direito no Brasil, sendo assim, desde a sua origem.

### **ABSTRACT**

This article focuses on analyzing the training of professionals uncritical by Brazilian legal education, and the influence of the historical context in which is involved the study of law in Brazil, who in his early bothered to form the statesmen who would fill the staffs of the state without regard to the expectations and desires of Brazilian society still analyzing the influence of the historical evolution of the study of law in Brazil. Examine addition, the historical role of the educator Law Course, since its choice until the questioning about their pedagogical training, checking Posteriori In the current pedagogical praxis in relation to the new scenario sociopolitical education, that due to the rampant evolution of society does not demonstrate the same capacity to evolve under equal conditions, noting as well the need for improvement in the education system, is presented, so some improvements to the Brazilian legal education, the encouragement of teacher training in law, improving their pedagogical training , and the use of interdisciplinary legal within the educational setting as a way to get better in training professionals critics. Finally it is concluded that the legal education in Brazil was influenced by the historical context of its formation, and still carries the pain of the past, however, it is remarkable quest for improvement, both in pedagogical praxis used, such interdisciplinarity as the expertise of its faculty, led the well Brazilian legal education to train professionals and humanist critics, able to follow the evolution of the socio-political and technological nation.

**Keywords:** Historical Context. Legal Education. Role of Educator. Interdisciplinaridade.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Roberto A. R. de. **Habilidades**: ensino jurídico e contemporaneidade. Rio de Janeiro. 2004

BARRETO, Vicente. **Sete notas sobre o ensino jurídico**. In: Encontros da UnB. Brasília. UnB. 1978-1979.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF, v. 134, n. 248, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 27834-27841.

CONSELHO FEDERAL DA OAB. **OAB Ensino Jurídico**: O futuro da universidade e os cursos de Direito - novos caminhos para a formação profissional. Brasília: OAB, 2006.

FAGÚNDEZ, Paulo Roney Avila. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei, (Org.), **O ensino jurídico para que(m)?**, Coleção Fundação Boiteux; Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000.p.41.

FARIA, José Eduardo (Org.). **O Judiciário e o desenvolvimento econômico**. In: Direitos humanos, direitos sociais e justiça. São Paulo: Malheiros, 2002.

FERRAZ JR, Tércio Sampaio. **O ensino jurídico. Encontros da UnB**: ensino jurídico. Brasília, 1978-1979.

\_\_\_\_\_. **Introdução ao Estudo do Direito**: técnica, decisão e dominação. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia como autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 30. ed. São Paulo: Paz e terra, 1996.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia do oprimido**. 27. ed. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1987.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Mariana de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

NOBRE, Marcos. **Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil**. In: Novos Estudos: São Paulo, Cebrap, n. 66, 2003.

PINTO, Flávia Aguiar Cabral Furtado. **A formação pedagógica do docente em direito como importante ferramenta de aperfeiçoamento do ensino jurídico no Brasil**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 102, jul 2012. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11954](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11954)>. Acesso em mar 2013.

VERBICARO, Loiane Prado. **Ensino jurídico brasileiro e o direito crítico e reflexivo**. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1501, 11 ago. 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/10281>>. Acesso em: 7 nov. 2012.